

PORTARIA PREVI-RIO N.º 942 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta os procedimentos destinados à apresentação da documentação referente ao Auxílio-Educação 2015, na modalidade PREVI-CRECHE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto n.º 34.054, de 30 de junho de 2011, e na Portaria PREVI-RIO n.º 931, de 14 de janeiro de 2015, e

Tendo em vista o que consta no processo 05/509.414/2015, resolve:

Art. 1.º O servidor ou o representante legal do dependente beneficiário do Auxílio-Educação 2015, na modalidade PREVI-CRECHE, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. comprovante de inscrição 2015;
- II. original da declaração do estabelecimento de ensino, comprovando o período em que o menor esteve inscrito, em papel timbrado, assinado pelo responsável da escola com respectivo carimbo, contendo ato de autorização de funcionamento e CNPJ, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo Único - As declarações que não apresentarem o n.º do CNPJ da Instituição de Ensino, bem como o n.º do ato de autorização de funcionamento, serão consideradas inválidas.

Art. 2.º A apresentação da documentação descrita no artigo 1.º desta Portaria ocorrerá na Central de Atendimento do PREVI-RIO à Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, Bloco II, Térreo, do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), ou no Poupa Tempo, localizado no 2º andar do Shopping Bangu, no período de 03 a 30 de dezembro de 2015.

§ 1.º O horário de funcionamento da Central de Atendimento do PREVI--RIO para a entrega da documentação será das 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuados os dias e horários em que não haja expediente normal no serviço público municipal.

§ 2.º O horário de funcionamento no Poupa Tempo será das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 9 às 13 horas aos sábados, excetuados os dias e horários em que não haja expediente normal no serviço público municipal.

Art. 3º. O PREVI-RIO publicará no Diário Oficial, no dia 08 de janeiro de 2016, listagem de segurados que se encontram com pendências na comprovação da documentação do Previ-Creche 2015.

§ 1º. O prazo de recurso será entre os dias 11 a 22 de janeiro de 2016, exclusivamente para os casos em que a documentação estiver imprecisa ou incorreta. Não caberá recurso aos segurados que não entregarem a documentação no período fixado no Art. 2º.

Art. 4º. A verificação por parte do PREVI-RIO de que o servidor ou o representante legal do menor prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa, incorreta ou deixar de entregar a documentação elencada no art. 1.º, implicará o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, que poderão ser integralmente descontadas em folha nos meses subsequentes, sem prejuízo da cobrança de eventuais acréscimos.

Parágrafo Único. Em caso de recebimento indevido, o servidor ou o representante legal do menor estará impossibilitado de receber qualquer outro benefício assistencial até a quitação das prestações devidas.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAMED CAKI
Presidente

JOSÉ PAULO CARRALAS GRÊLO
Diretor de Previdência e Assistência